



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº: 675/2013

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional.

**Art.2º.** Considera-se diária de viagem o valor concedido, para cobertura de despesas de viagens.

**Parágrafo Único.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

**Art.3º.** As diárias previstas na presente Lei serão de duas espécies:

- I -** Despesas com alimentação,
- II -** Despesas com hospedagem.

**Art.4º.** Os valores das diárias é o especificado, em cada caso específico, na “Tabela de Diárias – Anexo I”, parte integrante desta Lei.

**§.1º.** Os valores das diárias não se incorporam à remuneração em nenhuma hipótese.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§.2º.** Os valores especificados na “Tabela de Diárias – Anexo I”, serão corrigidos anualmente através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**§.3º.** A atualização dos valores da “Tabela de Diárias – Anexo I” de que trata o §.2º deste artigo, terá como base o índice acumulado do exercício anterior, assim que o mesmo for conhecido.

**§.4º.** Em caso de desequilíbrio financeiro, situação em que a atualização prevista no §2º não corresponda em valores suficientes para cobertura das despesas de viagens autorizadas por esta Lei, a fixação de novos valores para a “Tabela de Diárias – Anexo I”, só será possível mediante autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

**Art.5º.** As diárias instituídas na forma desta Lei independem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 03 (três) dias, integralmente, em caso de cancelamento da viagem ou parcialmente se abreviado o seu período de duração.

**§.1º.** Comprovada a má fé, o beneficiário estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

**§.2º.** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante desde que deferido pelo Prefeito Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**§.3º.** Caso a despesa efetuada pelo servidor público, Secretário Municipal, Prefeito ou Vice-Prefeito exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

**Art.6º.** O processo de concessão de diária de viagem será na forma do “Anexo II”, parte integrante desta Lei.

**§.1º.** A diária é devida por fração ou dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente, à hora de partida e da chegada na sede do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§.2º.** A parcela relativa às despesas com hospedagem será devida, se o servidor, devidamente autorizado por autoridade competente, pernoitar fora da sede do Município.

**Art.7º.** A diária não será devida nos seguintes casos:

**I** – quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

**II** – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

**III** – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

**IV** – seja exclusivo interesse do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou do servidor;

**V** – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

**Art.8º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

**Art.9º.** É competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização de concessão de diária e do uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Art.10º.** As despesas com locomoção através de transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros, pedágios e similares, não estão inclusas nas diárias de viagem, autorizadas por esta Lei.

**§.1º.** A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

**§.2º.** Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

**§.3º.** As despesas mencionadas no caput deste artigo serão custeadas pela Prefeitura Municipal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – Pela contratação direta dos serviços,

**II** – Pelo reembolso ao beneficiário de diária, mediante apresentação do Relatório de Despesas de Viagem – Reembolso, Anexo III parte integrante desta Lei, devidamente acompanhado do comprovante das despesas.

**§.2º.** Em caso do beneficiário da diária, optar em deslocar-se com veículo próprio, desde que devidamente autorizado, nos termos do art.9º, será reembolsado na equivalência de 20% (vinte por cento) do valor do litro de gasolina por quilometro rodado, sendo de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo, as demais ocorrências financeiras e todas de natureza civil que possa ocorrer durante o deslocamento.

**Art.11º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art.12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 670/2013.

Canaã, 14 de maio de 2013.

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

### Tabela de Diárias

Lei Nº: 675/2013

<b>DISTÂNCIA</b> (Entre a sede e o destino em KM)	<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>		<b>SERVIDORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>ALIMENTAÇÃO</b> Valores em Reais (R\$)	<b>HOSPEDAGEM</b> Valores em Reais (R\$)	<b>ALIMENTAÇÃO</b> Valores em Reais (R\$)	<b>HOSPEDAGEM</b> Valores em Reais (R\$)
DE 50 A 100	50,00	90,00	30,00	90,00
DE 101 A 250	80,00	200,00	50,00	100,00
DE 251 A 400	170,00	240,00	70,00	140,00
Acima de 400	200,00	260,00	100,00	150,00
Belo Horizonte	170,00	240,00	70,00	140,00
Brasília	250,00	300,00	150,00	200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo II**  
**Processo de Concessão de Diária**

Lei nº: 675/2013

**SERVIDOR**

**NOME:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**DESTINO:**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVISTO**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_:\_\_\_      A      \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_:\_\_\_

**OBJETIVO**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Ass. Servidor

**Cálculo de Diárias**

Espécie	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Alimentação			
Hospedagem			
Valor total para adiantamento:			

Autorização de concessão de diária

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**PERÍODO DE AFASTAMENTO REALIZADO**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_:\_\_\_      A      \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_:\_\_\_

Diária à complementar: \_\_\_\_\_

Saldo a ser restituído: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DA DESPESA**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**Certifico pela veracidade das informações, e dou plena e total quitação ao presente processo.**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo III**  
**Relatório de Despesas de Viagem - Reembolso**

Lei nº: 675/2013

SERVIDOR

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

DESTINO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO REALIZADO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_:\_\_\_    A    \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_:\_\_\_

OBJETIVO

ITENS	DESPESAS DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
<b>TOTAL A REEMBOLSAR</b>		

APROVAÇÃO DA DESPESA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

RECIBO - Recebi o reembolso da importância acima para a qual dou plena e total quitação

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura